



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21102.07058-94

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP n° 134, de 2019)

Dê-se a seguinte redação do art. 18 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 134, de 2019:

“Art. 18.

§ 1º

.....
IV - demonstrar cumprimento do estabelecido na legislação relativa às pessoas com deficiência, à acessibilidade e ao combate de múltiplas e interseccionais formas de discriminação.

”

JUSTIFICAÇÃO

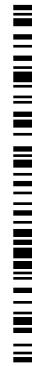
Em que pese o grande avanço da legislação atual que busca assegurar os direitos das pessoas com deficiência no domínio educacional e cultural, assim como na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, não há no PLP nº 134, de 2019, qualquer dispositivo que explicitamente condicione a concessão ou a renovação do certificado de entidade beneficiante à verificação do cumprimento pelas entidades da legislação relativa às pessoas com deficiência, à acessibilidade e ao combate de múltiplas e interseccionais formas de discriminação.

Assim, essa emenda se justifica, para evitar que essas entidades simplesmente não atendam aos quesitos obrigatórios para garantir acessibilidade, ou violem os direitos das pessoas com deficiência, mediante a recusa de concessão de matrícula, a cobrança de taxas extras desses alunos e outros fatos similares, tal como apregoado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais.

Com a finalidade de coibir tais ocorrências e de garantir as igualdades necessárias em que se funda o direito à educação, apresentamos esta emenda, para a qual solicitamos a aprovação de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/21102.07058-94